



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO
17/03/2020
[Handwritten signature]

Processo Legislativo nº 17/2020

Projeto de Lei do Executivo: nº 2.398 de 11 de março de 2020.

Parecer jurídico nº: 18/2020- AJ

O projeto de Lei nº 2.398 de 11 de março de 2020 de autoria do Poder Executivo busca a autorização do Poder Legislativo para conceder revisão geral anual ao vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo.

O Poder Executivo alega na justificativa que a reposição está sendo dada com base o índice do IGP-M(FGV), acumulados no ano de 2019 e aumento real.

Assim ao aumento aos servidores municipais do executivo será de 7,82% sendo 6,82% referente aos índice de correção do IGP-M (FGV) e 1% de aumento real.

A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 54 inciso I diz que:

Art.54 São de iniciativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação e aumento de remuneração dos cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica.

A previsão do aumento aos servidores municipais está contida Lei de Diretrizes do Orçamento Anual –LDO no artigo 55 da Lei 2325/2019 e na Lei Orçamentária nº 2334/2019 a fim de atender o disposto na lei de responsabilidade fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão Geral de Pareceres para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 17 de março de 2020.

[Handwritten signature]
Adriana Furlanetto

OAB/RS 53.650 - ID 883